

# NOTA TÉCNICA

## CRFEF/GRT 09/2016

### Análise da Tabela de Preços e Prazos de Serviços Não Tarifados da Copasa - 2016

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira  
Gerência de Regulação Tarifária  
Arsae-MG

13 de setembro de 2016

## 1. Introdução

Além do abastecimento de água e esgotamento sanitário, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa oferece outros serviços à população que podem ser cobrados de quem os solicita. Para garantir a legalidade da cobrança, evitar abusos de preços e estabelecer prazos adequados, a Arsaie-MG (Agência Reguladora de Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais) é responsável pela homologação da Tabela de Preços e Prazos de Serviços Não Tarifados dos prestadores regulados.

O documento aprovado pela Agência apresenta os termos da prestação dos serviços não tarifados ofertados pelo prestador, os valores cobrados e os prazos de execução. A cobrança por estes serviços é feita de forma separada e não incorporada às tarifas de água e esgoto, por isso são considerados “não tarifados”. São exemplos desses serviços: análises laboratoriais de qualidade de água, aferição de hidrômetro, ligação do imóvel às redes do prestador e remanejamento de ramal solicitado pelo usuário.

A Resolução Arsaie-MG 040/2013<sup>1</sup> dispõe que:

Art. 104 O prestador poderá cobrar, desde que requeridos ou previstos no art. 117 desta Resolução, os valores compreendidos nas “Tabelas de Preços e Prazos de Serviços não Tarifados”, homologadas pela ARSAE-MG.

§ 1º Caso o prestador disponha de serviço de religação de urgência, caracterizada pelo prazo máximo de 4 (quatro) horas entre o pedido e sua efetivação, este deverá:

I – informar ao usuário o valor a ser cobrado e os prazos vigentes para as religações normais e as de urgência; e

II – prestar o serviço a qualquer usuário nas localidades onde o procedimento for adotado.

§ 2º Se a religação de urgência não ocorrer no prazo previsto no § 1º, o serviço não poderá ser cobrado.

§ 3º A efetivação da cobrança por realização de qualquer serviço, exceto religação de urgência, obrigará o prestador a disponibilizá-lo em toda a sua área de concessão.

§ 4º O prestador deverá manter, por período mínimo de 12 (doze) meses, o registro do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução do serviço, exceto de emissão de segunda via da fatura.

§ 5º A emissão de segunda via de fatura por sítio eletrônico não poderá ser cobrada do usuário.

§ 6º O prestador disponibilizará as “Tabelas de Preços e Prazos de Serviços não Tarifados”, homologadas pela ARSAE-MG, nas unidades de atendimento presencial e em seu sítio eletrônico.

---

<sup>1</sup> Todas as Notas Técnicas e Resoluções da Arsaie citadas neste estudo estão disponíveis no sítio eletrônico <[www.arsae.mg.gov.br](http://www.arsae.mg.gov.br)>.

Esta nota técnica explica a análise realizada pela Arsaie para homologar a Tabela de Preços e Prazos de Serviços não Tarifados da Copasa em 2016.

## 2. Serviços Não Tarifados da Copasa - 2016

A Copasa tem os preços e prazos de seus serviços não tarifados homologados pela Arsaie desde 2011. A tabela vigente foi homologada através da Resolução Arsaie-MG 73, de 31 de julho de 2015.

Em 14 de julho de 2016, através da Comunicação Externa nº 247/2016 – DFI, a Copasa solicitou a homologação da nova tabela.

### 2.1.1 Referência para reajuste dos preços

A Copasa solicitou o reajuste dos preços de serviços não tarifados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE. O indicador acumulado de julho de 2015 a junho de 2016 foi de 9,49%.

### 2.1.2 Início da cobrança de ligação de água de usuários residenciais

Em consonância com a Resolução Arsaie-MG 80/2016, de 1º de abril de 2016, na tabela enviada para homologação pela Copasa consta o início da cobrança pelo serviço de ligação definitiva de água para usuários das categorias Residencial e Social, até então gratuito.

Os usuários que se enquadrarem nos critérios da Tarifa Social terão um desconto de 40% em relação ao valor da ligação de água residencial.

Atualmente, a Companhia possui uma política de financiamento que permite o pagamento da ligação em até 24 parcelas mensais iguais. A Arsaie reconhece a importância desse mecanismo, sendo compatível com um dos princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico, que é a universalização do acesso, conforme estabelece o inciso I do art. 2º a Lei Federal 11.445/2007.

A cobrança aos usuários residenciais e sociais pelo serviço de ligação definitiva de água somente ocorrerá para os pedidos de ligações solicitados a partir da data de vigência dos novos valores da tabela constante do Anexo desta Resolução.

A ligação definitiva de esgoto permanece gratuita para os usuários residenciais.

### 2.1.3 Serviços incluídos na tabela de 2016

Foram incluídos os seguintes serviços na tabela:

- Religação do tamponamento sem instalação de hidrômetro - origem reaviso, ao preço de R\$ 20,11, com prazo de execução de até 48 horas;
- Aferição de hidrômetro acompanhada pelo usuário, gratuita se solicitada a cada 3 (três) anos ou ao preço de R\$ 73,30 se solicitada mais de uma vez em menos de 3 (três) anos, com prazo de execução de até 27 dias;

- Aferição realizada pelo Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais (IPEM), ao preço de R\$ 348,42, com prazo de execução de até 27 dias;

#### 2.1.4 Serviços excluídos da tabela de 2016

Foi excluído o seguinte serviço da tabela:

- Vistoria de imóvel para Tarifa Social: serviço desativado em 2015.

#### 2.1.5 Solicitação de adequações da tabela pela Arsa

A Arsa solicitou à Copasa algumas adequações necessárias na tabela, especialmente inclusão de notas de rodapé para evidenciar as regras da Resolução Arsa-MG 040/2013. Uma das notas incluídas foi na tabela de prolongamento de rede, explicando que o serviço é gratuito para prolongamento de até 25 metros em área urbana e até 40 metros em área rural.

### 3. Conclusão

Através do Ofício ARSAE-MG.DG.Nº 543/2016, de 23 de agosto, a Arsa solicitou esclarecimentos e apontou as adequações necessárias na tabela apresentada inicialmente pela Copasa. Em resposta, a Companhia enviou a Comunicação Externa nº 331/2016 – DFI, datada de 1º de setembro, fornecendo os esclarecimentos solicitados e encaminhando a tabela ajustada, sendo esta considerada a versão final a ser homologada pela Arsa.

Os novos preços e prazos dos serviços prestados pela Copasa passam a valer 30 dias após a publicação da Resolução.

Paula Monteiro de Almeida  
Analista de Regulação Tarifária  
Economista – Corecon-MG nº 8119

De acordo:

Raphael Castanheira Brandão  
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira  
Economista – Corecon-MG nº 7830